

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 29/2011 de 4 de Maio de 2011

Tendo em conta a Portaria n.º 45/2010, de 6 de Maio que aprovou o Regulamento do Registo Zootécnico da População Bovina Brava dos Açores.

Considerando que o Registo Zootécnico assegura a identificação dos animais nele inscritos, nos termos constantes do Livro de Nascimentos e do Livro de Adultos, que satisfaçam as condições previstas nos artigos 12.º e 13.º da referida Portaria;

Considerando que uma das condições de inscrição no Livro de Adultos, é que os animais sejam descendentes comprovados de animais inscritos no Registo Zootécnico;

Considerando que os animais que não satisfaçam a condição prevista na alínea d) do artigo 13.º da Portaria n.º 45/2010, não podem ser inscritos no Registo Zootécnico, por não serem comprovadamente descendentes de bovinos registados, mas que anteriormente já foram lidados em manifestações taurinas;

Considerando simultaneamente que esses animais representam um produto funcional de algumas ganadarias bravas legalizadas e, atendendo que é necessário consolidar a validação do processo de identificação e registo da População Bovina Brava dos Açores, torna-se consequente criar um regime transitório que permita normalizar por um período limitado e inalterável, a admissão desses animais a serem lidados em manifestações taurinas, apesar de não poderem ser inscritos no Registo Zootécnico;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

É aditado um artigo 13.º - A à Portaria n.º 45/2010, de 6 de Maio, com a seguinte redacção:

“Artigo 13.º - A”

1 - Os animais que não satisfaçam a condição prevista na alínea d) do artigo 13º, e que sejam descendentes comprovados de apenas um progenitor registado, podem, excepcionalmente e por um período imutável de três anos, serem lidados em manifestações taurinas, desde que reunidas as seguintes condições:

- a) Tenham sido lidados, em anos anteriores, em manifestações taurinas;
- b) Tenham nascido até à data de 16 Abril de 2011;
- c) Não tenham a marcação a fogo da letra “A”.

2 - Estes bovinos, machos e fêmeas, descendentes de animais não registados não poderão ser certificados na População Bovina Brava dos Açores, nem poderão exercer funções de reprodução.

3 - Este regime transitório tem a duração de três anos e produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 28 de Abril de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.